



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00262/2021

CONSIDERA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BELLA AQUARELA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como entidade de utilidade pública a Associação Bella Aquarela, com sede na cidade de Uberlândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONDIM
Vereador

DANDARA
Vereador

Justificativa:

O projeto visa considerar como entidade de titularidade de utilidade pública a Associação Bella Aquarela com sede na cidade de Uberlândia, à Rua Bueno Brandão nº 19, bairro Martins, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.741.213/0001-96. A Associação foi fundada em 08 de Junho de 2019, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico sem fins lucrativos e patrimônio distinto de seus associados, que não exerce subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação. A entidade já tem mais de um ano de existência, conforme pode ser comprovado pelo registro de seu estatuto e atas de assembléias de composição da diretoria, bem como, exerce atividades regulares conforme apresentado nos relatórios circunstanciado e ilustrados de atividades desenvolvidas no ano de 2020 (requisito legal), bem como pelo demonstrativo de receitas e despesas do ano de 2020, atendendo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00262/2021

assim o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.984 de 28 de março de 1994. A entidade tem objetivos de natureza social, educacional, profissionalizante, recreativa e de saúde, consubstanciados em atividades e projetos infantis e de proteção à família, maternidade, infância e adolescência e promoção humana. Para fins de comprovação de suas atividades, junta-se ao presente projeto cópias de seu estatuto social, declaração de funcionamento regular da instituição e de que um diretoria não recebe remuneração, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em 2020, publicação do demonstrativo de receita e despesa de 2020, cartão de CNPJ, certidão negativa de débitos fiscais com o município, ata de posse da atual diretoria autenticada, folha corrida comprobatória da idoneidade da diretoria e documentos pessoais dos diretores. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas edis para aprovação do projeto.

AMANDA GONDIM

Vereador

DANDARA

Vereador